	GUIA DO BENEFICIÁRIO
Orientação Técnica Específica 01/OTE/EP/2013	ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano
ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO	

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica (OTE) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito das seguintes áreas de intervenção:

Área de Intervenção 1 – Capitalização da Experiência e do Conhecimento;

Área de Intervenção 2 – Facilitação da Cooperação;

Área de Intervenção 3 – Observação do Mundo Rural e da Implementação das Políticas de Desenvolvimento Rural;

Área de Intervenção 4 – Facilitação do Acesso à Informação;

de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 501/2010, de 16 de Julho, alterada pela Portaria n.º 201/2012, de 2 de julho.

2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

2.1. Apresentação de Pedidos de Apoio (PA)

Os pedidos de apoio são submetidos na modalidade de concurso, de período definido ou de período contínuo, ao abrigo do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 37-A/2008, de 5 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 66/2009 de 20 de Março, e pelo Decreto-Lei nº 69/2010, de 16 de Junho.

Os concursos são divulgados pela autoridade de gestão no sítio da internet do PRRN, com uma antecedência de 10 dias seguidos relativamente à data de publicidade do respectivo aviso de abertura.

2.2. Forma e local de Apresentação dos Pedidos de Apoio (PA)

De acordo com o estabelecido no Anúncio de Abertura ou relativamente aos períodos de candidatura predefinidos para a apresentação de PA, os promotores submetem os seus PA através da *Internet* com recurso a modelos de formulários identificáveis e previamente disponíveis para *download*.

Para submissão da candidatura os promotores devem efetuar o *upload* do formulário devidamente preenchido em endereço *web* disponível para o efeito até à data e hora limite definida no respectivo Anúncio de Abertura.

2.3. Pedidos de Desistência ou Alteração aos Pedidos de Apoio até à decisão


Esta matéria está definida na Orientação Técnica Geral (OTG) nº 03/OTG/2013.


Desistência de PA

O beneficiário que pretenda desistir de um pedido de apoio submetido pode fazê-lo em qualquer fase do processo, desde a receção até à decisão, mediante impresso próprio.

Alteração de PA

Até à decisão apenas podem ser aceites as alterações ao PA identificadas na OTG n.º .03/OTG/2013.

			DESTINATÁRIOS Beneficiários do PRRN	A GESTORA: 	30.08.2013 Pág. 1 de 26
---	---	---	--	---	----------------------------

 <p>PRRN Programa para a Rede Rural Nacional</p>	<h2>GUIA DO BENEFICIÁRIO</h2>
<p>Orientação Técnica Específica 01/OTE/EP/2013</p>	<p>ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano</p>
<p>ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO</p>	

Se o promotor pretender outro tipo de alteração, além das acima referidas, deve desistir da candidatura e submeter uma nova candidatura.

2.4. Critérios de elegibilidade

2.4.1 Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade

Os critérios são verificados mediante a análise dos respectivos documentos comprovativos, nomeadamente os formulários e documentos anexos, entregues pelo promotor.

O Acordo de Parceria referido na alínea f) do Artigo 6.º do Regulamento anexo à Portaria nº 501/2010, de 16 de Julho, deve conter os elementos previstos na minuta constante no Anexo I da presente OTE e vigorar até ao termo da operação. O Acordo de Parceria para efeitos de apresentação de candidatura e de suporte de análise deve contemplar a identificação das entidades parceiras, o nome e função do assinante, a assinatura e carimbo.

2.4.2 Elegibilidade dos Beneficiários

Para efeitos de elegibilidade aos apoios concedidos no âmbito do Programa para Rede Rural Nacional, **os promotores (quando aplicável) devem, previamente à apresentação da candidatura ao PRRN, proceder à formalização da sua inscrição como membros da Rede Rural Nacional junto das estruturas técnicas de animação, Central (DGADR) e Regionais (DRAP-Norte, DRAP-Centro, DRAP-LVT, DRAP-Alentejo, DRAP-Algarve, DRACA-Açores e DRADR-Madeira), consoante a área geográfica em que estão inseridas.** Para este efeito, devem obter uma notificação destas entidades em como foram aceites como membros da Rede Rural Nacional. O pedido efetuado e a respetiva resposta devem ser arquivados no Dossier de Candidatura, conforme previsto na Orientação Técnica Geral n.º 01/OTG/2013.

2.4.3 Elegibilidade das operações

A data de início das operações é aferida pela data da factura ou documento equivalente mais antigo relativo a despesas elegíveis.

A evidência do início da execução do projeto, verifica-se através da apresentação de um pedido de adiantamento ou pagamento.

2.5 Despesas elegíveis e não elegíveis


2.5.1 Despesas elegíveis

No caso de despesas que são objecto de imputação, a sua determinação deve ser suportada num método de cálculo justo e equitativo numa base *pró-rata* assente em critérios de imputação devidamente justificados e verificáveis pela autoridade de gestão.

Recursos humanos

As despesas elegíveis com pessoal devem ser devidamente justificadas, nomeadamente a sua imputação às actividades da operação.

	<p>DESTINATÁRIOS Beneficiários do PRRN</p>	<p>A GESTORA: </p>	<p>30.08.2013 Pág. 2 de 26</p>
---	--	---	------------------------------------

	GUIA DO BENEFICIÁRIO
Orientação Técnica Específica 01/OTE/EP/2013	ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano
ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO	

Outras despesas directamente imputadas à operação

São elegíveis despesas gerais de funcionamento, indispensáveis à execução da operação, desde que sejam adicionais ao funcionamento regular do beneficiário e devidamente justificada a sua imputação às atividades da operação.

2.5.2 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis os equipamentos de substituição, na acepção do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, de 15 de Dezembro, ou seja, a aquisição de um equipamento que apenas substitui um equipamento existente por um equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade de produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Regulamento (CE) n.º 1857/2006, de 15 de Dezembro.

2.5.3 Limites às elegibilidades das despesas

Aquisição de Serviços Especializados

São elegíveis as despesas com aquisição de serviços especializados indispensáveis à obtenção dos produtos previstos na operação e desde que devidamente justificada a sua imputação.

As despesas relativas à criação, desenvolvimento, manutenção evolutiva e correctiva de *sites* só são elegíveis no âmbito do sítio da Rede Rural Nacional.

Estudos, pareceres e consultoria em áreas específicas

São elegíveis despesas com estudos, pareceres e consultorias específicas necessárias à realização das operações, abrangendo determinadas áreas, designadamente:

- Diversificação de actividades no mundo rural;
- Cooperação Leader;
- Agricultura, Floresta e Ambiente;
- Implementação e Avaliação de Políticas e PDR's;
- Abordagem LEADER;
- Governança Local;
- Qualidade Alimentar;
- Informação e Comunicação;
- Competitividade Empresarial, Inovação e Empreendedorismo;
- Metodologias de análise e transferência de Boas Práticas e Novos Conhecimentos.

			DESTINATÁRIOS Beneficiários do PRRN	A GESTORA: 	30.08.2013 Pág. 3 de 26
---	---	---	---	--	----------------------------

**Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013**

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

O enquadramento de outras áreas específicas pode ser aceite, desde que seja devidamente comprovada a sua necessidade no que diz respeito à execução da operação.

Despesas em numerário

Apenas podem ser aceites despesas em numerário, nos termos definidos na OTG n.º 08/OTG/2012 «Pagamentos através do fundo fixo de caixa».

2.6 Obrigações dos beneficiários

Regime de Mercados Públicos

No caso das operações apoiadas estarem sujeitas ao regime do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro, os beneficiários devem aplicar as regras da contratação pública aí previstas, na respetiva execução, devendo observar o disposto na Orientação Técnica Geral n.º 05/OTG/2013.

Relatórios de Acompanhamento e de Avaliação

Relatório de Execução Física e Financeira

Ao longo da execução da operação devem ser apresentados, em conjunto com os pedidos de pagamentos, os relatórios de execução previstos na alínea a) do n.º2 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 501/2010, de 16 de Julho, de acordo com o modelo constante no **Anexo II**, acompanhados de:

- i. Elementos ou evidências ilustrativos do avanço das tarefas previstas, nomeadamente fotos, materiais de divulgação, convocatórias e registos de presença em reuniões;
- ii. Fotos ou outros elementos que evidenciem o cumprimento de obrigações em matéria de publicidade ou visibilidade pública do apoio do FEADER – painéis e placas comemorativas, comunicados de imprensa, artigos de opinião ou publicações que façam referência à execução da operação e ao seu co-financiamento comunitário, como previsto na OTG n.º 04/OTG/2012 «Publicitação dos apoios PRRN».

Relatório de Avaliação da Operação

No prazo de 4 meses após o termo da operação deve ser apresentado ao Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão, um relatório de avaliação dos resultados obtidos, de acordo com o modelo constante no **Anexo III**.

Registo contabilístico das operações

A entidade ou cada parceiro deve elaborar uma contabilidade separada, nomeadamente através da criação de um centro de custo próprio, organizado por rubrica de despesa, relativamente à execução da operação, para o registo das despesas suportadas, de receitas obtidas e das participações públicas recebidas.

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

Os custos a imputar ao referido centro deverão ser contabilizados de acordo com as regras contabilísticas em vigor, comprometendo-se ainda a entidade a manter de forma organizada os comprovativos e provas de pagamento das despesas realizadas.

2.7 Período Temporal das operações

Sem prejuízo do disposto na OTG n.º 07/OTG/2013, o prazo máximo de execução das operações objecto de apoio é fixado no Aviso de Concurso.

2.8 Critérios de selecção dos pedidos de apoio

O valor da operação (VO) para os pedidos de apoio relativos às operações de execução do Plano de Acção da RRN é obtido por aplicação da seguinte fórmula, sendo a pontuação obtida arredondada à centésima:

$$VO = 0,20 E + 0,20 I + 0,20 A + 0,20 M + 0,20 C$$

Os critérios são pontuados entre 0 e 5.

Os pedidos de apoio relativos às operações com classificação de zero em qualquer um dos factores (E, I, A, M, C) não são seleccionados.

Em que:

E - Entidade ou parceria promotora, que valoriza a adequação da entidade ou parceria promotora ao objectivo da operação, tendo em conta o seu domínio de actuação e experiência.

A pontuação do factor Entidade ou parceria promotora é atribuída numa escala de 0 a 5, de acordo com os seguintes parâmetros de análise:

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

$$E = 0,40 EO + 0,60 QP$$

EO – Enquadramento da entidade ou parceria promotora no objecto da operação, que valoriza o enquadramento da entidade ou da parceria promotora nas acções a desenvolver na operação, com a seguinte avaliação:

Muito Adequado	5	A entidade ou a totalidade dos parceiros enquadram-se no objecto da operação
Adequado	3	Mais de 30% dos parceiros enquadram-se no objecto da operação
Pouco Adequado	1	Entre 10% e 30% dos parceiros enquadram-se no objecto da operação
Inadequado	0	A entidade ou mais de 90% dos parceiros não se enquadram no objecto da operação

QP – Qualidade Interna da Entidade ou parceria promotora da operação, que valoriza o nível de experiência no domínio da operação e a capacidade técnica dos recursos humanos afectos à operação.

O factor QP é aferido da seguinte forma:

$$QP = 0,35 NE + 0,35 AE + 0,30 NO$$

NE – Nível de experiência da entidade ou parceria promotora no domínio da operação, que valoriza a experiência detida pela entidade ou parceria promotora no domínio da operação, com a seguinte avaliação:

Muito Adequado	5	A entidade ou a totalidade dos parceiros possui mais de 10 anos de experiência no domínio da operação
Adequado	3	A entidade ou a totalidade dos parceiros possui entre 5 e 10 anos de experiência no domínio da operação
Pouco Adequado	1	A entidade ou a totalidade dos parceiros possui entre 2 e 5 anos de experiência no domínio da operação
Inadequado	0	A entidade ou a totalidade dos parceiros possui menos de 2 anos de experiência no domínio da operação

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

AE – Aptidão técnica e experiência dos recursos humanos da entidade ou parceria promotora, que valoriza o currículo dos recursos humanos a afectar à operação pela entidade ou parceria promotora, aferido da seguinte forma:

$$AE = 0,50 AT + 0,50 EE$$

AT – Aptidão técnica dos recursos humanos a afectar à operação pela entidade ou parceria promotora, que valoriza a formação em termos de habilitação académica:

Muito Adequado	5	Pelo menos 50% dos recursos humanos a afectar pela entidade ou pelos parceiros possuem formação superior
Adequado	3	A entidade ou parceria afectam recursos humanos com formação superior mas, com um peso inferior a 50% dos recursos humanos afectos ao projecto
Inadequado	0	Nenhum dos recursos humanos a afectar pela entidade ou pelos parceiros possuem formação superior

EE – Experiência dos recursos humanos a afectar à operação pela entidade ou parceria promotora, que valoriza o nível de experiência, aferido pelo seu tempo de duração:

Muito Adequado	5	Pelo menos 50% dos recursos humanos a afectar pela entidade ou pelos parceiros possuem experiência no domínio da operação superior a 36 meses
Adequado	3	A entidade ou parceria afectam recursos humanos com experiência no domínio da operação superior a 36 meses mas, com um peso inferior a 50% dos recursos humanos afectos ao projecto.
Inadequado	0	Nenhum dos recursos humanos a afectar pela entidade ou pelos parceiros possuem experiência no domínio da operação superior a 36 meses

O *Curriculum Vitae* dos técnicos que compõem a equipa da operação deve obedecer ao modelo europeu. Os campos "Informação pessoal" e "Experiência profissional" do *Curriculum Vitae* são de preenchimento obrigatório.

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

NO – Nível de participação da entidade ou parceria promotora na execução das tarefas da operação, que valoriza o nível de participação da entidade ou da parceria promotora na execução das tarefas da operação:

Muito Adequado	5	A entidade ou a parceria executa a totalidade das tarefas previstas na operação
Adequado	3	A entidade ou a parceria executa a maioria das tarefas previstas na operação
Pouco Adequado	1	A entidade ou a parceria executa apenas algumas das tarefas previstas na operação
Inadequado	0	A entidade ou a parceria não executa qualquer das tarefas previstas na operação

I – Inovação, que valoriza o grau de inovação da operação.

A pontuação do factor Inovação é atribuída numa escala de 0 a 5, de acordo com os seguintes parâmetros de análise:

Muito Adequado	5	A operação apresenta-se inovadora na generalidade da sua intervenção
Adequado	3	A operação integra elementos de inovação significativos
Pouco Adequado	1	A operação integra alguns elementos de inovação
Inadequado	0	A operação não integra qualquer elemento de inovação

A - Impacto e abrangência, que valoriza a capacidade de resposta da operação aos objectivos e prioridades do Plano de Acção e do Plano de Actividades da RRN, o público-alvo beneficiado pela operação e a pertinência dos meios de difusão propostos para divulgação e transferência dos resultados da operação.

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

A pontuação do factor Impacto e abrangência é atribuída numa escala de 0 a 5, de acordo com os seguintes parâmetros de análise:

$$A = 0,70 RO + 0,30 PB$$

RO – Resposta aos objectivos e prioridades da RRN, que valoriza o enquadramento nos objectivos e prioridades da RRN e a adequação dos meios de difusão da operação, com a seguinte avaliação:

$$RO = 0,65 EP + 0,35 SD$$

EP – Enquadramento nos objectivos e prioridades da RRN, que valoriza o nível de enquadramento nos objectivos e prioridades da RRN, com a seguinte avaliação:

Muito Adequado	5	A operação enquadra-se e contribui para os objectivos e prioridades da RRN
Inadequado	0	A operação não se enquadra nos objectivos e prioridades da RRN

SD – Adequação dos meios de difusão para suporte à divulgação de resultados da operação, que valoriza a adequação dos meios para suporte à divulgação, com a seguinte avaliação:

Muito Adequado	5	Os meios que suportam a divulgação dos resultados adequam-se totalmente aos objectivos e público-alvo da operação
Adequado	3	Os meios que suportam a divulgação dos resultados adequam-se parcialmente aos objectivos e público-alvo da operação
Inadequado	0	Os meios que suportam a divulgação dos resultados não se adequam aos objectivos e público-alvo da operação

PB – Público-Alvo Beneficiado pelas actividades/produtos da operação, que valoriza o público-alvo beneficiado em resultado da operação, com a seguinte avaliação:

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

Muito Adequado	5	A operação identifica níveis de dimensão distintos, do público-alvo directo e do público-alvo potencial, beneficiado pela operação
Adequado	3	A operação identifica níveis de dimensão apenas do público-alvo directo beneficiado pela operação
Inadequado	0	A operação não identifica níveis de dimensão, quer do público-alvo directo quer do público-alvo potencial, beneficiado pela operação

M – Metodologia, que valoriza a qualidade do diagnóstico, a razoabilidade das metas e a pertinência e coerência do planeamento da operação.

A pontuação do factor Metodologia é atribuída de 0 a 5 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,35 QD + 0,35 RM + 0,30 QA$$

QD – Qualidade do diagnóstico, que valoriza o grau de qualidade do diagnóstico, com a seguinte avaliação:

Muito Adequado	5	Diagnóstico identifica adequadamente a situação de partida, as necessidades e potencialidades do objecto da operação
Adequado	3	Diagnóstico identifica a situação de partida, parcialmente as necessidades e potencialidades do objecto da operação
Pouco Adequado	1	Diagnóstico identifica parcialmente a situação de partida, as necessidades e potencialidades do objecto da operação
Inadequado	0	Diagnóstico não identifica adequadamente a situação de partida, as necessidades e potencialidades do objecto da operação

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

RM – Razoabilidade das metas, que valoriza o grau de razoabilidade das metas, com a seguinte avaliação:

Muito Adequado	5	As acções, tarefas e os meios humanos previstos são totalmente adequados aos resultados esperados
Adequado	3	As acções, tarefas e os meios humanos previstos são parcialmente adequados aos resultados esperados
Inadequado	0	As acções, tarefas e os meios humanos previstos são inadequados aos resultados esperados

QA – Qualidade, pertinência e coerência do planeamento da operação, que valoriza o grau de pertinência e coerência do planeamento da operação, com a seguinte avaliação:

Muito Adequado	5	O plano de acção da operação é pertinente e identifica de forma coerente as actividades/acções, tarefas, os produtos finais e os resultados esperados
Adequado	3	O plano de acção da operação é pertinente e identifica de forma parcialmente coerente as actividades/acções, tarefas, os produtos finais e os resultados esperados
Inadequado	0	O plano de acção da operação não é pertinente ou não identifica de forma coerente as actividades/acções, tarefas, os produtos finais e os resultados esperados

C – Custo, que valoriza a razoabilidade e a estrutura dos custos da operação em função dos resultados esperados

A pontuação do factor Custo é atribuída de 0 a 5 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = 0,65 EC + 0,35 RC$$

EC – Estrutura de custos da operação, que valoriza a utilização de recursos internos da entidade ou parceria promotora, com a seguinte avaliação:

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

Muito Adequado	5	Mais de 50% dos custos da operação com recursos internos
Adequado	3	Entre 25% e 50% dos custos da operação com recursos internos
Pouco Adequado	1	Entre 5% e 25% dos custos da operação com recursos internos
Inadequado	0	Menos de 5% dos custos da operação com recursos internos

RC – Razoabilidade do custo da operação, que valoriza a coerência entre os custos da operação apresentados e o objecto da operação, com a seguinte avaliação:

Muito Adequado	5	Os custos da operação são totalmente adequados aos resultados esperados
Adequado	3	Os custos da operação são parcialmente adequados aos resultados esperados
Pouco Adequado	1	Os custos da operação são pouco adequados aos resultados esperados
Inadequado	0	Os custos da operação não adequados aos resultados esperados

2.9 Contrato de financiamento

No caso dos pedidos de apoio apresentados em parceria, após a respetiva aprovação, todos os parceiros estabelecerão contratos individuais com o IFAP, I.P., onde constarão os direitos e obrigações respectivos.

2.10 Alterações ao pedido de apoio após contratação

Os projetos apoiados no âmbito do programa devem ser executados física e financeiramente de acordo com as componentes previstas na candidatura, aprovadas nos termos e prazos definidos na decisão de aprovação e

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

respetivo contrato de financiamento, cumprindo os normativos legais e regulamentares nacionais e comunitários aplicáveis.

Quaisquer alterações aos projetos aprovados revestem sempre natureza excecional, pelo que é indispensável que o planeamento inicial do projeto e a definição das suas componentes de investimento reflitam uma grande aderência à realidade.

As alterações não podem afetar substantivamente o objeto e os objetivos do projeto sob pena se estar perante um novo projeto e, conseqüentemente, uma nova candidatura.

Das alterações não pode resultar o aumento do montante de apoio atribuído.


As alterações não podem incidir sobre investimentos do projeto que já foram justificados, validados e comparticipados em sede de Pedido(s) de Pagamento.

As regras aplicáveis aos pedidos de alteração após contratação estão definidas na OTG n.º 06/OTG/2012.

3. ENTRADA EM VIGOR

A presente OTE entra em vigor na data da sua assinatura.

Revoga e substitui a OTE n.º 01/OTE/EP/2010.

 <p>PRRN Programa para a Rede Rural Nacional</p>	<h2>GUIA DO BENEFICIÁRIO</h2>
<p>Orientação Técnica Específica 01/OTE/EP/2013</p>	<p>ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano</p>
<p>ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO</p>	

ANEXO I
ACORDO DE PARCERIA

Para apresentação de candidatura em parceria ao PRRN

Entre:

_____ (entidade), aqui representado por _____, _____ (cargo),
com poderes para o acto;

_____ (entidade), aqui representado por _____, _____ (cargo),
com poderes para o acto;

designados no presente acordo por parceiros,

(acrescentar tantas linhas como parceiros que tenha a operação)

Considerando que:

A) A Portaria n.º501/2010, de 16 de Julho, aprovou o Regulamento de Aplicação do Programa para a Rede Rural Nacional, abreviadamente designado por PRRN;

B) O referido Regulamento de Aplicação prevê a apresentação de candidaturas em parceria, consistindo tais candidaturas na apresentação de pedido de apoio por dois ou mais membros da Rede Rural Nacional (RRN), protocolado entre as partes mediante a celebração de um documento de constituição de uma parceria com ou sem personalidade jurídica, por via do qual membros da rede rural nacional, independentes uns dos outros, se obrigam a assegurar o desenvolvimento de actividades tendentes à satisfação de necessidades comuns e no qual se encontram estabelecidos os objectivos dessa parceria e as obrigações dos seus membros, bem como a designação da entidade gestora da parceria;

C) Os parceiros são membros da RRN e pretendem apresentar uma candidatura em parceria,


É estabelecido o presente Acordo de Parceria que se rege pelos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente acordo define a constituição de uma parceria com vista à apresentação de candidatura em parceria para o apoio do PRRN à seguinte operação: ...

		 <p>UNião Europeia Fundo Europeu Regional de Desenvolvimento Rural 4.º Programa Operacional Regional do Algarve 2007-2013</p>	<p>DESTINATÁRIOS Beneficiários do PRRN</p>	<p>A GESTORA: </p>	<p>30.08.2013 Pág. 14 de 26</p>
---	---	--	--	---	-------------------------------------

	GUIA DO BENEFICIÁRIO
Orientação Técnica Específica 01/OTE/EP/2013	ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano
ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO	

2. A operação identificada no número anterior insere-se na seguinte área de intervenção da RRN: ...

Artigo 2.º

Designação da Entidade Gestora da Parceria

Os parceiros de comum acordo designam a entidade _____, como Entidade Gestora da parceria, sendo esta a responsável pela candidatura perante a Autoridade de Gestão do PRRN e o organismo pagador – IFAP I.P., sem prejuízo da responsabilidade individual de cada parceiro nos termos do respectivo contrato de financiamento, competindo-lhe a coordenação do trabalho dos parceiros.

Artigo 3.º

Obrigações da Entidade Gestora da Parceria

1. A Entidade Gestora da Parceria assume toda a responsabilidade administrativa, financeira e jurídica relativa à candidatura apresentada e à execução da operação perante a Autoridade de Gestão e o organismo pagador, sendo também responsável pela coordenação da operação.

2. Compete à Entidade Gestora da Parceria:

- a) Apresentar, em nome de todos os parceiros, a candidatura em parceria referida no artigo 1.º;
- b) Responder, na qualidade de interlocutor único e em representação de todos os parceiros, às solicitações de informação ou de modificação requeridas pela Autoridade de Gestão do PRRN;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão as decisões e modificações adoptadas pelo conjunto de todos os parceiros;
- d) Assegurar o cumprimento dos objectivos e da execução da operação;
- d) Verificar, em documento próprio, a conformidade das despesas apresentadas por cada parceiro, com o previsto no plano de acção e no cronograma da operação;
- e) Conservar todos os documentos relativos à execução da operação;
- f) Aceitar a fiscalização das autoridades competentes, dos serviços e das administrações que co-financiem a operação, em tudo o que for relativo à execução do mesmo e à utilização das subvenções recebidas;
- g) Cumprir o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º "Obrigações dos Beneficiários" do regulamento anexo à Portaria n.º 501/2010, de 16 de Julho;
- h) Apresentar, em nome de todos os parceiros, alterações ao pedido de apoio.

Artigo 4.º

Obrigações dos parceiros

Os parceiros aceitam a coordenação técnica, administrativa e executiva da Entidade Gestora da Parceria, com o fim de facilitar as suas obrigações perante a Autoridade de Gestão e do organismo pagador, comprometendo-se a:

	DESTINATÁRIOS Beneficiários do PRRN	A GESTORA: 	30.08.2013 Pág. 15 de 26
---	--	---	-----------------------------

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

- a) Responder às solicitações de informações, assim como facilitar os documentos necessários à instrução;
- b) Comunicar a aceitação das decisões e eventuais modificações que lhes sejam comunicadas através da Entidade Gestora da Parceria;
- c) Executar as acções que lhes estão atribuídas no âmbito da candidatura, nos prazos aprovados;
- d) Transmitir à Entidade Gestora da Parceria informação necessária à instrução do processo e de quaisquer relatórios de acompanhamento;
- e) Conservar todos os documentos relativos à execução da operação, enquanto membro da parceria;
- f) Facilitar a documentação necessária para os controlos de execução das operações a que se refere a candidatura;
- j) Elaborar uma contabilidade separada correspondente à execução da operação, tanto para o registo das despesas suportadas, das receitas obtidas e participações públicas recebidas;
- l) Cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 9.º "Obrigações dos Beneficiários" do regulamento anexo à Portaria n.º 501/2010, de 16 de Julho;
- m) Cumprir o prazo a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do regulamento anexo à Portaria n.º 501/2010, de 16 de Julho.

Artigo 5.º

Estrutura da parceria

A Entidade Gestora da Parceria e os parceiros garantirão o desenvolvimento das actividades pelas quais são responsáveis e identificadas no Anexo ao presente contrato, com vista à satisfação das necessidades colectivas e aos objectivos da operação objecto da candidatura identificada no artigo 1.º.

Artigo 6.º

Vigência do Acordo

A vigência deste acordo está condicionada para todos os efeitos à aprovação da Candidatura em parceria identificada no artigo 1.º e ao financiamento no âmbito do PRRN, cessando os seus efeitos com a extinção de todas as obrigações decorrentes da lei e dos contratos de financiamento, no âmbito de tal aprovação.

Artigo 7.º

Disposições finais

1. Qualquer alteração ao presente acordo deve ser previamente aprovada pela Autoridade de Gestão do PRRN, e formalizada por escrito assinado por todos os parceiros.
2. Este contrato rege-se pela lei portuguesa.
3. É da responsabilidade da parceria a resolução de quaisquer litígios entre os parceiros, incluindo os que puderem vir a existir entre os parceiros e a Entidade Gestora da Parceria.

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: A11 a A14 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

4. A falta de resolução de litígios pela parceria pode impedir a realização das operações a que se refere a candidatura em parceria, pondo em causa o respectivo financiamento, sendo então competente para apreciar o litígio o tribunal competente da jurisdição da sede social da Entidade Gestora da Parceria.

Acordo celebrado em ..., no dia ... de de 20....

Os abaixo assinados declaram ter lido e aceite o presente Contrato.

Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura e Carimbo
Entidade 1		
...		
Entidade n		

(Identificação de cada um dos outorgantes e assinaturas dos seus representantes reconhecidas)

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

ANEXO II

Programa para a Rede Rural Nacional

Relatório Execução Física e Financeira

Nome do Beneficiário: _____

Operação nº _____

Área de Intervenção _____

Pedido de Pagamento nº ____

Período entre ____/____/____ e ____/____/____

1. Estrutura de Custos do Período

RUBRICA	Valor Aprovado (euros)	Custo do Período (euros)	Custo Acumulado (euros)
Recursos Humanos			
Aquisição de Serviços			
Aquisição Bens Capital			
TOTAL			

(a estrutura de custos deve corresponder ao valor do pedido de pagamento apresentado, contemplando apenas despesas efectivamente pagas pelo beneficiário)

Justificação dos custos apresentados e referência a eventuais desvios face ao programado.

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

2. Execução do Cronograma da Operação

Atividade/Ação	Tarefas Previstas	Tarefas Realizadas
Atividade 1...		
Atividade 2...		

Justificação das tarefas realizadas e meios (humanos e materiais) envolvidos. Referenciar eventuais desvios face ao previsto e a sua justificação.

3. Identificação de dificuldades

Referir dificuldades no desenvolvimento das atividades/ações objeto de financiamento

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

4. Mapa de Execução das Atividades/Ações (preencher apenas no caso de se tratar do relatório de execução relativo ao último pedido de pagamento – projetos concluídos)

Quadro de indicadores de resultados

Áreas/Temas Prioritários (1)	Designação da Atividade/Ação (2)	Tipologia do Indicador (2)	Meta Prevista (2)	Meta Realizada	Justificação dos desvios (datas, conteúdos)

(1) Preencher de acordo com as áreas/temas prioritários indicados no campo 6 do formulário global do pedido de apoio;

(2) Descrever de acordo com o indicado no campo 17 do formulário global do pedido de apoio.

5. Assinatura

Data: ___/___/_____

O Beneficiário: _____

A Entidade Gestora da Parceria: _____

(quando Aplicável)

6. Anexos

Anexar ao presente relatório os elementos comprovativos dos trabalhos realizados, nomeadamente:

- i. Elementos ou evidências ilustrativas do avanço das tarefas indicadas no quadro 2., nomeadamente fotos, materiais de divulgação, convocatórias e registos de presença em reuniões;
- ii. Fotos ou outros elementos que evidenciem o cumprimento de obrigações em matéria de publicidade ou visibilidade pública do apoio do FEADER – painéis e placas comemorativas, comunicados de imprensa, artigos de opinião ou publicações que façam referência à execução da operação e ao seu co-financiamento comunitário, como previsto na Orientação Técnica n.º 4/OTG/2012;

Ao relatório relativo ao último pagamento devem ser ainda anexados os balancetes do respectivo centro de custos e proveitos ou do sistema contabilístico adoptado, relativos exclusivamente aos registos contabilísticos dos custos e proveitos mensais e acumulados desde o início da operação.

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: A11 a A14 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

ANEXO III

Programa para a Rede Rural Nacional

Relatório de Avaliação da Operação

Relatório de Avaliação da Operação

Operação nº _____

Área de Intervenção _____

Designação da Operação:

Data de início da Operação: ___/___/___

Data de Fim da Operação ___/___/___

A. Mapa de Execução das Atividades/Ações

Quadro de indicadores de resultados

Designação da Atividade/Ação ¹	Tipologia do Indicador	Meta Prevista	Meta Realizada	Justificação dos desvios (datas, conteúdos)

¹ Descrever de acordo com o indicado no Pedido de Apoio

B. Mapa Financeiro

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

Rubrica de Investimento	Orçamento previsto ¹ (a)	Orçamento realizado ² (b)	Dif. (c)=(a)-(b)	Dif %. (d)=(c)/(a)x100	Justificação dos desvios
Recursos Humanos					
Aquisição de Bens e Serviços					
Aquisição de Bens de Capital					
Total					

1 - Orçamento previsto para o período em causa

2 - Despesas declaradas durante o período em causa

C. Análise da execução global da Operação

Formular todas as observações relativas à execução da operação, incluindo eventuais dificuldades e no caso de parcerias a articulação entre os parceiros.

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

Descrever as referências efectuadas ao financiamento pelo FEADER e juntar um exemplar ou comprovação dos elementos publicitários.

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

Postos de trabalho (ETI) criados ou mantidos pela execução da operação

Qualificação dos Postos de Trabalho	Homens	Mulheres	Total
Nível I a IV			
Nível V a VIII			
Total			

D. Análise da evolução do impacto obtido através das ações executadas

Formular todas as observações úteis quanto aos resultados atingidos e o impacto da operação

Orientação Técnica Específica
01/OTE/EP/2013

ÁREAS DE INTERVENÇÃO: AI1 a AI4 do Programa para a Rede Rural Nacional (PRN) de Execução do Plano

ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO

E. Data e Assinatura

Data: ___/___/___

O Beneficiário: _____

A Entidade Gestora da Parceria: _____

(quando Aplicável)

F. Anexos

Anexar ao presente relatório, quando aplicável e caso não tenham sido ainda entregues, um exemplar dos produtos demonstrativos dos resultados da operação, em suporte digital.